



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1527 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequim, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor, conselheiros municipais e os agentes políticos da administração pública municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, treinamentos ou eventos de interesse da municipalidade, farão jus à percepção de diárias de viagem para custear as despesas de alimentação e hospedagem, segundo as disposições desta Lei, e especificações a seguir:

I - Alimentação: nos deslocamentos de servidores em que não haja necessidade de pernoite;

II - Alimentação e pernoite: nos deslocamentos em que há comprovada necessidade de pernoite.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, sede é o local onde o servidor municipal tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos para as diárias serão atualizados anualmente, conforme INPC (IBGE).

Parágrafo Segundo - As despesas com alimentação e hospedagem de conselheiros municipais serão indenizadas mediante a concessão de diárias, desde que devidamente autorizadas pelos ordenadores de despesas dos órgãos interessados, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O pedido de diária será realizado mediante solicitação do Secretário Municipal da respectiva pasta e apreciado pelo Prefeito Municipal, contendo o assunto, a justificativa, a finalidade, o prospecto ou programação do evento, devendo o mesmo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração preferencialmente com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 4º - A diária não poderá ser utilizada em despesas diferentes daquelas para a qual foi autorizada, sendo a responsabilidade pela utilização pessoal e intransferível.

Art. 5º - É vedado o reembolso de despesa de qualquer natureza por ocasião de viagem.

Art. 6º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa apresentada pelo mesmo, com a autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 7º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, será justificada pelo servidor municipal e ficará condicionada à autorização expressa do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 8º - Se a diária for concedida a servidor municipal, com o objetivo de participar de algum curso ou evento de capacitação profissional, o mesmo deverá anexar cópia do certificado ou outro documento equivalente que comprove sua participação.

Art. 9 - O servidor restituirá a municipalidade, a diária recebida e não utilizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, devendo o fato também ser comunicado ao Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 10 - O descumprimento de qualquer disposição desta Lei, devidamente apurada pelo Controlador Interno, ocasionará o desconto em folha de pagamento das importâncias pagas a título de diárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 11 - As viagens internacionais serão reguladas por Lei específica.

Art. 12 - Não se aplica a presente Lei ao regime de diárias do Prefeito Municipal.

Art. 13 - As diárias dos motoristas seguem reguladas pela Lei 1.379 de 10 de junho de 2011.

Art. 14 - Na hipótese do deslocamento do servidor não puder se realizar em veículo Oficial, Credenciado ou Terceirizado, ou, mesmo quando a hipótese não recomendar, serão adquiridas passagens aéreas e/ou rodoviárias pelo Município; restando vedado qualquer reembolso ou auxílio para o deslocamento em veículo próprio do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, em especial no tocante aos modelos de formulários de requisição e prestação de contas das diárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16– As Diárias serão concedidas para deslocamento para cidades com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.

Art. 17– O valor e pagamento das diárias terá como parâmetro a tabela contida no Anexo Único, e será realizada de acordo com as despesas **efetivamente realizadas e comprovadas**, e não integral, mediante apresentação de documento fiscal, limitando-se ao valor máximo para o destino contido na respectiva tabela;

§ 1º - O pagamento será efetuado, invariavelmente, após o retorno da viagem e mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas e comprovantes que atestem sua presença ao local, para apurar o valor devido ao servidor beneficiado;

§ 2º – As despesas serão comprovadas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, extraído em nome do servidor beneficiado, no qual constará seu CPF;

§ 3º – Os Beneficiários que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação da viagem e suas despesas não farão jus ao recebimento dos valores à título de diária;

§ 4º - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação documental e será realizado mediante depósito em conta bancária do solicitante ou mediante cheque nominal.

§ 5º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

§ 6º - Caso a despesa efetuada pelo Servidor ou agente político exceda o limite do valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diárias, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, com posterior apresentação de justificativa documental.

Art. 18– Limita-se a quantidade de diárias a serem deferidas para cada servidor, da seguinte forma:

I – 10 (dez) diárias dentro do Estado de Minas Gerais, por ano;

II – 02 (duas) diárias fora do Estado de Minas Gerais, por ano.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de abril de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG	
CNPJ: 18.313.874/0001-64	
Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.	
Pequi	01 / 04 / 2020
Assinatura:	

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CIDADES NO ESTADO DE MINAS GERAIS		CIDADES FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Alimentação (R\$)	Alimentação e Hospedagem (R\$)	Alimentação (R\$)	Alimentação e Hospedagem (R\$)
R\$50,00	R\$200,00	R\$50,00	R\$200,00